



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

Resolução nº 49 Conselho Superior 17/12/2010

Órgão Emissor: Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Ementa: dispõe sobre o regulamento de ingresso aos Cursos de graduação, nas modalidades Transferência Interna, Transferência Externa e Retorno de Portadores de Diploma de Curso Superior no âmbito do Instituto Federal Catarinense, assim como, transferência de acadêmicos do Instituto Federal Catarinense para outras instituições de ensino.

O Reitor do Instituto Federal Catarinense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Egrégio, em sessão realizada nesta data, resolve:

Estabelecer o regulamento de ingresso aos Cursos de graduação, nas modalidades Transferência Interna, Transferência Externa e Retorno de Portadores de Diploma de Curso Superior no âmbito do Instituto Federal Catarinense, assim como, transferência de acadêmicos do Instituto Federal Catarinense para outras instituições de ensino.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Artigo 1º. O ingresso aos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), por meio de Transferência Interna, Transferência Externa, Retorno de Portadores de Diploma de Curso Superior devidamente registrado, assim como, transferência de acadêmicos do IFC para outras instituições de ensino, será regido pela presente Resolução com base nos termos do capítulo VIII – “Transferências”, do Regulamento da Organização Didática dos Cursos Superiores do IFC.

Artigo 2º. Para ingresso nos Cursos de Graduação do IFC nas modalidades previstas nesta Resolução, é necessário:

I. Existência de vagas e atendimento dos requisitos expressos em Edital específico;

II. Integralizar o Currículo Pleno do Curso pretendido no prazo fixado pelo projeto pedagógico do curso (PPC);

Parágrafo único: para efeitos do que dispõe o inciso II, nos casos de Transferência Interna, Transferência Externa, Retorno de Portadores de Diploma de Curso Superior devidamente registrado, o prazo passa a contar a partir da matrícula do curso a ser diplomado, descontado os períodos de trancamento de matrícula e de abandono, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Artigo 3º. A existência de vaga no Curso, após a matrícula dos acadêmicos regulares e dos aprovados no processo seletivo é condição primeira para ingresso de acadêmicos pelas modalidades previstas nesta Resolução.

Parágrafo único: considera-se existência de vaga, para efeito desta Resolução, a não ocupação do número total de vagas fixadas em edital, desde que não ultrapasse o número de vagas previstas no projeto pedagógico do curso.

Artigo 4º. Após o período de rematrícula, trancamento e cancelamento de matrícula, o setor responsável pelos registros acadêmicos, informará o número de vagas para atendimento às Transferências Internas e Externas e Retorno de Portadores de Diploma de Curso Superior, para o período letivo subsequente e encaminhará para o Diretor de Desenvolvimento de Ensino.

Artigo 5º. O número de vagas será publicado em Edital público específico, pelo Diretor Geral do *Campus*, de acordo com o Calendário Acadêmico.

Artigo 6º. As modalidades de ingresso de que trata esta Resolução seguirão a seguinte ordem:

I. Transferência Interna: é destinada apenas aos acadêmicos do IFC, que desejam mudar de Turno, de Curso ou de *Campus*;

II. Transferência Externa: são destinados aos acadêmicos de outras instituições de ensino, caracteriza-se como Transferência Externa, abrange também o Retorno de Portadores de Diploma de Curso Superior.

Parágrafo Único: Os candidatos submetidos ao Inciso I do presente Artigo terão prioridade para a matrícula, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo VII desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 7º. Serão permitidas as transferências de acadêmicos que, no momento da solicitação:

I. Tenham cursado todas as disciplinas do primeiro semestre do Curso de origem;

II. Não se encontrarem no último semestre do curso de origem.

Parágrafo Único: os interessados somente poderão requerer vaga para um único curso em um mesmo semestre.

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Artigo 8º. A Transferência Interna será concedida uma única vez durante todo o curso exceto quando houver somente mudança de turno no mesmo curso.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Artigo 9º. Considera-se Transferência Externa a possibilidade de acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior dar prosseguimento e continuidade aos seus estudos no IFC, enquadrando-se nas normas legais vigentes neste Instituto.

Artigo 10. A Transferência Externa será permitida se o Acadêmico estiver regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, em Curso autorizado ou reconhecido pela legislação vigente.

Artigo 11. O processo seletivo para transferência externa será instruído com a seguinte documentação:

- I. Para candidatos oriundos de Instituições de Ensino Superiores nacionais:
 - a) protocolar requerimento na Secretaria Escolar/Acadêmica dirigido ao Coordenador de Curso, conforme formulário próprio;
 - b) atestado de frequência atual e/ou trancamento na instituição de origem;
 - c) histórico escolar e plano de ensino das disciplinas cursadas ou em curso da instituição de origem;
 - d) guia de transferência.
- II. Para candidatos oriundos de Instituições de Ensino Superiores estrangeiras:
 - a) guia de transferência e documentos informando sua autenticidade expedida pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
 - b) documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do Acadêmico;
 - c) tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
 - d) certificado de proficiência em Língua Portuguesa, se o Acadêmico não for brasileiro nato;
 - e) Certidão de Regularidade no país emitido pela Polícia Federal.

Parágrafo Único: Serão indeferidos os pedidos de transferência e aproveitamento de curso que apresentarem documentação incompleta.

CAPÍTULO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

DO RETORNO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Artigo 12. O portador de Diploma de Curso Superior devidamente registrado pode retornar a outro Curso de Graduação de seu interesse.

Parágrafo Único: O prazo de integralização curricular do Curso para o qual obteve retorno começará a ser computado a partir de seu ingresso neste.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Artigo 13. São critérios, por ordem de prioridade, para Transferência Interna e Externa e Retorno de Portadores de Diploma de Curso Superior:

- I. Mudança de turno no mesmo curso, no mesmo *Campus*;
- II. Mudança para o mesmo curso em outro *Campus*;
- III. Mudança de curso no mesmo *Campus*;
- IV. Mudança de curso que envolve mudança de *Campus*;
- V. Provenientes de outras Instituições de Ensino;
- VI. Retorno de Portadores de Diploma de Curso Superior.

Parágrafo Único: para fins de classificação, será considerado o maior aproveitamento curricular (maior número de créditos ou carga horária cursada) no Curso pretendido.

Artigo 14. Em caso de empate obedecerá à seguinte ordem:

- I. Proveniente de Ensino Público;
- II. De maior idade.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Artigo 15. O candidato a ingresso por uma das modalidades referidas nesta Resolução deverá inscrever-se na Secretaria Escolar/Acadêmica do Campus para o qual está pleiteando a vaga.

Parágrafo Único: o pedido de inscrição efetivado por terceiros, deverá ser acompanhado de procuração simples e de cópia de documento de identidade do procurador.

Artigo 16. Até 10 (dez) dias depois de finalizado o prazo de inscrições, a Secretaria Escolar/Acadêmica, deverá instruir tecnicamente as solicitações apresentadas, apontando tacitamente aquelas que não atendem os dispositivos desta Resolução ou outra norma legal e, indeferir as que não cumpram a integralidade das exigências estabelecidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

Parágrafo Único: a Secretaria Escolar/Acadêmica deverá notificar os candidatos cujas inscrições forem indeferidas.

Artigo 17. Compete ao Coordenador de Curso analisar e emitir parecer conclusivo sobre o objeto da presente resolução.

Artigo 18. Compete à Secretaria Escolar/Acadêmica de cada *Campus* divulgar os resultados homologados pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IX

DO IFC PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Artigo 19. O IFC só concederá transferência desde que seja apresentado atestado de vaga da instituição de destino, que se encontre em dia com todas as suas obrigações de acadêmico na instituição de origem e que esteja no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20. Compete ao Acadêmico ingressante buscar informações sobre o seu novo itinerário formativo, bem como seguir as orientações para integralização do curso.


Artigo 21. As peculiaridades podem ser regulamentadas por normas complementares pelo órgão máximo deliberativo para as questões de Ensino do *Campus*, desde que não contrariem o disposto na presente Resolução.

Artigo 22. O Edital de abertura de vagas para Ingresso por Transferência Interna ou Externa e Retorno de Portadores de Diploma de Curso Superior, deverá informar os requisitos para inscrição.

Artigo 23. As datas destinadas aos processos de Transferências Internas e Externas e Retorno de Portadores de Diploma de Curso Superior, serão estabelecidas no Calendário Acadêmico de cada *Campus*.

Artigo 24. Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante.

Blumenau, 17 de dezembro 2010.


Cláudio Adalberto Koller

Presidente do Conselho Superior